

CONTRATO 07/2019**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 541/2019**

Pelo presente instrumento, o **SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – SISPREM, DO MUNÍCIPIO DE SANT’ANA DO LIVRAMENTO - RS**, autarquia municipal com sede na Rua Duque de Caxias nº 1634, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 92.913.581/0001-70, doravante denominado CONTRATANTE, representado por sua Diretora Geral Valéria Argiles da Costa, e a empresa **LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.934.959/0001-60, com sede na Rua Doutor Barcelos, 1135, sala 303, Torre A, Canoas/RS, doravante denominada CONTRATADA, representada por Guilherme Thadeu Lorenzi Walter, brasileiro, atuário, inscrito no CPF sob o nº 013.410.910-40, portador da cédula de identidade SSP/RS nº 1083495554, através do Processo Administrativo nº 541/2019 – Carta Convite nº 002/2019 e com fundamento na Lei 8.666 de 1993, têm justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante cláusulas e condições a seguir estipuladas, definidoras dos direitos e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para realização de estudo de viabilidade do RPPS para realização de segregação de massas junto à SPREV-ME nos termos do termo de referência em anexo que passa a fazer parte deste instrumento.

1.1 A prestação de serviços objeto do presente contrato, deverá ser realizada na sede da Contratante sito a Rua Duque de Caxias nº 1644, Centro nesta cidade de Sant’Ana do Livramento/RS, livre de quaisquer ônus acessórios e/ou adicionais, se outro modo não for convencionado pelas partes.

1.2 A prestação dos serviços deverá iniciar em até 2 (dois) dias úteis após a assinatura deste instrumento.

Cláusula Segunda – DO PREÇO

O valor total do presente Contrato é de R\$ 53.250,00 (cinquenta e três mil e duzentos e cinquenta reais), livre de despesas adicionais, que serão pagos na forma da Cláusula Quinta pela CONTRATANTE ao CONTRATADO, entendidos como justos e suficientes para a total execução do presente objeto.

Cláusula Terceira – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta de Recursos Próprios do SISPREM na rubrica: 71.01.04.122.0020.8001.3.3.90.39.00.00.00.

Cláusula Quarta – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Quando ocorrerem situações em que se verifique a necessidade de reajustamento de preços, atualização ou compensação financeira, os valores serão corrigidos de comum acordo entre as partes, mediante termo circunstanciado assinado entre as partes, o qual passará a integrar o presente Contrato, observado as condições legais estabelecidas e, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas à Administração, na forma estipulada no art. 65, I, da Lei 8666/93 e suas alterações.

Cláusula Quinta – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado em 03 (três) fases, conforme estabelece o Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal e parecer da Direção Geral da autarquia;

5.1.1 Após a conclusão de cada etapa, a empresa vencedora deverá apresentar relatório das atividades realizadas que, após conferência através de parecer pela Direção Geral da autarquia, será deferido o pagamento.

5.1.2 O pagamento será realizado da seguinte forma: 50% do valor total ao término da FASE I, 25% do valor total ao término da FASE II e 25% do valor total ao término da FASE III.

5.2 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente em nome da empresa devendo a contratada informar o número do banco, da agência e conta bancária, junto à Nota Fiscal.

Parágrafo Único – Caso não identificada a conta corrente em Nota Fiscal, o pagamento não ocorrerá caso não seja entregue declaração assinada por sócio ou equivalente a Tesouraria do SISPREM informando a conta corrente que deverá ser feito o crédito, sendo o prazo contado a partir deste fato.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A Contratada deverá manter durante todo o contrato as mesmas condições de habilitação, devendo comunicar qualquer fato superveniente que venha a alterar sua situação.

6.2 A contratada obriga-se ainda:

6.2.1 Prestar as informações solicitadas pela contratante, dentro dos prazos estipulados.

6.2.2 Não transferir a outros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato.

6.2.3 Cumprir todas as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e seus anexos.

6.2.4 Fornecer mão de obra especializada necessária à execução do objeto deste contrato arcando com as despesas decorrentes com pessoal conforme legislação trabalhista, artigos 68 a 71 da lei 8666/93.

6.2.5 Fornecer todos os dados necessários a Contratada para desenvolver o objeto desta Licitação.

Cláusula Sétima – DAS PENALIDADES

7.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a empresa contratada sujeitar-se-á, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, às seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis, de acordo com o artigo 87 da Lei 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa conforme o item 7.2;
- c) Suspensão temporária de licitar com a Administração;
- d) Declaração de Inidoneidade.

7.2 Ocorrendo atraso na entrega do objeto, será aplicada multa 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

7.3 As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas dos pagamentos, a critério exclusivo do contratante e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.4 No caso de Declaração de Inidoneidade ou suspensão do direito de licitar, a Direção do SISPREM comunicará o fato aos demais órgãos da administração municipal direta e indireta.

7.5 As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

Cláusula Oitava – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, nos casos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

8.2 Havendo possibilidade legal de a rescisão ser solicitada pela contratada, esta deverá notificar a contratante, mediante documento protocolado, devidamente fundamentado e comprovado.



SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
SANTANA DO LIVRAMENTO - RS
- Procuradoria Jurídica -

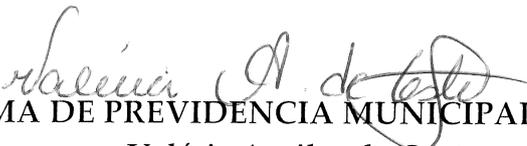
8.3 A rescisão administrativa será apreciada e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, devendo a contratada, manter e execução do contrato pelo prazo necessário para o SISPREM efetuar nova contratação.

Cláusula Nona – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Santana do Livramento, Rio Grande do Sul, para dirimir litígios resultantes deste contrato.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas.

Sant'Ana do Livramento, 21 de outubro de 2019.


SISTEMA DE PREVIDENCIA MUNICIPAL – SISPREM
Valéria Argiles da Costa
CONTRATANTE


LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA
Guilherme Thadeu Lorenzi Walter
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____ CPF: _____

2 _____ CPF: _____

Anexo I**TERMO DE REFERÊNCIA****FASE I - ESTUDO DE VIABILIDADE**

Elaboração de estudos para modelagem de cenários de segregação da massa de segurados do RPPS, observando-se as disposições da Portaria MF nº 464/2018;

Comparar os cenários de forma a identificar aquele que contemple fluxos de aportes complementares para o Plano Financeiro mais compatíveis com a capacidade financeira e orçamentária do Ente Federativo ao longo prazo, bem como considerando a análise do banco de dados municipais e suas consistências voltadas para o cenário de segregação de massa;

Demonstrar o déficit atuarial total, observando-se esses critérios;

Identificar o cenário que melhor atenda ao princípio constitucional da eficiência e da economicidade e aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, na aplicação do dinheiro público;

Elaborar fluxos atuariais para os Planos Financeiro e Previdenciário, em valor presente e em valor futuro, para geração de atuais servidores e para geração de futuros servidores, contemplando separadamente: Contribuições Normais de servidores ativos, inativos e do ente federativo, Contribuições Suplementares, Parcelamentos, Compensação Previdenciária, Despesas previstas com cada um dos benefícios cobertos pelo plano, separadamente;

Elaborar projeções para estimar a folha de remuneração dos servidores dos planos Financeiro e Previdenciário, observando-se neste último a geração atual e futura; Considerar os fluxos realizados, as projeções de Receita Corrente Líquida elaboradas pela Prefeitura, para efetuar uma avaliação entre as despesas e a capacidade financeira do município;

Comparar os resultados da segregação de massas aos resultados apurados considerando o plano em sua estruturação atual;

Apresentar conclusões técnicas que permitam ao Ente Federativo avaliar as medidas a serem adotadas.

FASE II - EXECUÇÃO

Prestar Assessoria técnica e apresentação da minuta do Projeto de Lei referente à Segregação de Massas no Município; Prestar Assessoria para a elaboração de documento pelo Ente Federativo justificando à Secretaria de Previdência Social – SPREV a opção pela segregação de massas, visando demonstrar a viabilidade orçamentária e financeira de tal medida, por meio dos fluxos de receitas e despesas do plano financeiro e do plano previdenciário; Prestar Assessoria técnica para elaboração de arquivos e fluxos exigidos pela SPREV para aprovação da segregação de massas; Prestar Assistência técnica para protocolo do processo de implantação da segregação de massas junto à Secretaria de Previdência Social;

Apresentar Nota Técnica Atuarial para Segregação de Massas junto à Secretaria de Previdência Social – SPREV; e Elaborar Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA dos



SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
SANTANA DO LIVRAMENTO - RS
- Procuradoria Jurídica -

planos Financeiro e Previdenciário, para o encaminhamento das informações à Secretaria de Previdência Social – SPREV.

FASE III - ASSESSORAMENTO

Prestar Assessoria e Assistência técnica para acompanhamento do processo de implantação da segregação de massas junto à Secretaria de Previdência Social, auxiliando na resposta de eventuais recursos até a aprovação final pela SPREV.

Obs: Em todas as fases, a empresa vencedora deve: Participar de reuniões locais para discussão prévia/apresentação técnica acerca do processo de segregação de massas, podendo ser, entre outras, apresentação dos aspectos financeiros e atuariais da segregação de massas aos representantes da Câmara Municipal, bem como participar de reuniões com os representantes da Secretaria de Previdência (SPREV), vinculada ao Ministério da Economia (ME), caso seja necessário.